



# Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º \_\_\_\_\_

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Lei nº 5/65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

Art. 1º Fica majorada a Taxa para vendedores ambulantes de acôrdo com a seguinte tabela para o exercício de 1.965:

Carros de bebidas.....	Cr\$ 30.000
Companhias de Cigarros.....	" 50.000
Carros de doces.....	" 20.000
Armarinhos 1ª Classe.....	" 25.000
Armarinhos 2ª Classe.....	" 20.000
Armarinhos 3ª Classe.....	" 18.000
Jóias e Relógios 1ª Classe.....	" 25.000
Jóias e Relógios 2ª Classe.....	" 20.000
Massas Alimentícias ( Taxa diária).....	" 8.000
Louças, Vidros etc ( Taxa diária).....	" 8.000
Frutas e demais produtos agrícolas (diária) "	3.000

§ único: A presente majoração entrará em vigor a contar de 1º de janeiro de 1.965.-

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 6 de Fevereiro de 1.965.

  
ISMAEL PINTO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal